

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO

Direito Securitário

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

Aos 24 dias do mês de Março do ano de 2026, às 10h00min, por videoconferência, realizada por meio da plataforma Teams, reuniu-se a Comissão de Direito Securitário para a realização de reunião ordinária, sob a presidência do Dr. Paulo Sérgio Daniel, contando com a presença dos seguintes membros: Camila Ribeiro, Emily Gabriele, Guilherme Dorigan, Paulo Daniel, Vêndula Lopes, Willian Soares Ramos. Iniciados os trabalhos, foi apresentada a pauta enviada aos membros, contendo o seguinte tema: Sequência aos estudos da Nova Lei de Contrato de Seguro (**Lei 15.040/2024**). Após leitura e aprovação da ata da reunião anterior, passou-se às deliberações. Durante a reunião, foram abordadas as Seções IX e X da Lei de Contrato de Seguro, que tratam da **prova do contrato** e da **interpretação contratual**. Discutiram-se, de forma pontual, os meios de prova admitidos, como documentos eletrônicos (e-mails e mensagens de WhatsApp), vedando-se a prova exclusivamente testemunhal. Também foram detalhados os elementos obrigatórios que devem constar no documento comprobatório, tais como: identificação das partes, vigência, riscos cobertos e excluídos, além da inclusão de glossário de termos técnicos. A exposição abordou, ainda, a interpretação do contrato, enfatizando a boa-fé como pilar central em todas as fases contratuais (pré-contratual, contratual e pós-contratual), estabelecendo que eventuais ambiguidades devem ser interpretadas em favor do segurado. Destacou-se, igualmente, a hierarquia entre as cláusulas contratuais — sendo as cláusulas particulares prevalentes sobre as especiais, e estas sobre as gerais —, bem como a necessidade de interpretação restritiva das cláusulas de exclusão e a obrigação da seguradora de comprovar os fatos que fundamentam eventual negativa de cobertura. Por fim, apresentou-se uma crítica à concepção tradicional de que o contrato de seguro possui natureza mutualística, alinhando-se à tese de que as seguradoras administram recursos próprios com finalidade lucrativa, e não um fundo comum. Foram analisados casos práticos, como seguro de equipamento estacionário e a cobertura em situações envolvendo motoristas sob efeito de álcool, a fim de ilustrar a aplicação desses princípios. Em síntese, os artigos foram explicados e exemplificados de forma sequencial, iniciando-se pelo art. 54 e encerrando-se com o art. 59º da lei em questão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h00min, e para constar, eu, Camila Coelho Ribeiro, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente da Comissão.



Cuiabá/MT, 24 de março de 2026.

Paulo Sérgio Daniel
Presidente da Comissão de Direito Securitário

Camila Coelho Ribeiro
Secretária Geral Adjunta